**GRUPO DE TRABALHO - CASO EVANDRO: APONTAMENTOS PARA O FUTURO**

**PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO**

**1 APRESENTAÇÃO**

A Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF) tem suas competências definidas pela Lei Estadual n° 19.848/2019, a qual, em seu art. 28, determina, dentre outras:

1. a formulação e implementação de diretrizes e políticas que garantam os direitos fundamentais, a justiça, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e assistência social, visando à superação da condição de vulnerabilidade social e à melhoria da qualidade de vida, bem como a coordenação de sua execução, nas áreas de preservação dos direitos humanos e sociais e garantia das liberdades individuais e coletivas;
2. a defesa dos direitos da mulher, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência, da população LGBTI+, de migrantes, refugiados e apátridas, e de outras minorias;
3. a organização, planejamento, execução e gerenciamento da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
4. a realização de ações especializadas em cooperação com a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP e a Controladoria-Geral do Estado, colaborando para a implementação de políticas públicas estabelecidas para as respectivas Pastas.

Para atendimento a essa legislação, a SEJUF organiza-se em Departamentos para execução de ações, programas, projetos e políticas públicas. Assim sendo, no âmbito do Departamento de Promoção e Defesa dos Direitos Fundamentais e Cidadania (DEDIF) encontra-se o Programa Criança e Adolescente Protegidos no Estado do Paraná, de sua coordenação por disposição da Lei Estadual n° 19.634/2018, atuando na garantia de proteção integral a crianças e adolescentes por meio do cadastro biométrico e emissão de documento de identidade, que assegura cidadania e fortalece a rede de enfrentamento ao desaparecimento de crianças e adolescentes.

O DEDIF possui ainda em sua estrutura a política para igualdade étnico-racial, que, afirmando seu compromisso com a temática, proporcionou a adesão do Estado do Paraná ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, instituído pela Lei nº 12.288/2010 e regulamentado pelo Decreto nº 8.136/2013. Atendendo às finalidades do Sistema, de implementação de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades raciais existentes no País, o DEDIF executa, dentre outras ações, o Programa SOS Racismo, instituído pela Lei Estadual nº 14.938/2005 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 5.115/2016, para recebimento de denúncias de discriminação em razão de origem, raça, cor, etnia ou religião.

Por fim, o Departamento vem buscando a implementação de medidas para adequação do Estado do Paraná ao Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), instituído pela Lei n° 12.847/2013, o qual promove a criação e fomento a Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura nas unidades federativas, pela reformulação do Comitê Gestor Estadual para efetivar a implementação e o monitoramento da execução do Plano de Ações Integradas para a Prevenção e o Combate à Tortura no âmbito do Estado do Paraná, criado pelo Decreto Estadual n° 6.331/2010 junto à SEJUF.

Por sua vez, dada a relevância, a atenção a crianças e adolescentes encontra-se também em desenvolvimento por Departamento específico, o Departamento de Políticas para Crianças e Adolescentes (DPCA), que desenvolve ações para garantia de direitos deste público junto à respectiva rede de proteção.

Tem-se, ademais, a Força Tarefa Infância Segura (FORTIS) desenvolvida pelo Departamento da Justiça (DEJU) e que tem como objetivo estabelecer no Estado do Paraná a integração das políticas públicas dos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde, mediante ações articuladas, coordenadas e efetivas para a prevenção, bem como para o acolhimento e o atendimento integral às crianças e aos adolescentes vítimas de crimes e violências.

O DEJU possui também o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP), criado pelo Decreto Estadual n° 7.353/2013, que tem por principal função a prevenção, articulação e planejamento das ações para o enfrentamento ao tráfico de pessoas na esfera Estadual.

Ainda, atendendo à competência de articulação entre Estado e sociedade civil de forma a garantir à sociedade a efetiva participação na elaboração e no monitoramento das políticas públicas em Direitos Humanos, também previsto na Lei Estadual n° 19.848/2019, a SEJUF possui diversos Conselhos Estaduais em sua estrutura, dentre os quais destacam-se:

1. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), previsto pela Constituição Estadual de 1989, art. 216, parágrafo único, e regulamentado pela Lei Estadual n° 9.579/1991, o qual tem como função formular a política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
2. Conselho Permanente de Direitos Humanos (COPED), instituído pela Constituição Estadual de 1989, art. 227, e criado pela Lei Estadual n° 11.070/1995, ao qual compete a definição da política e a formulação das diretrizes e de programas a nível estadual, destinados à divulgação, a sistematização e ao desenvolvimento da proteção dos direitos humanos;
3. Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONSEPIR), criado pela Lei Estadual n° 17.726/2013, com a finalidade de deliberar sobre as políticas públicas que promova m a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial;
4. Conselho Estadual de Proteção a Vítimas de Abuso Sexual (COPEAS), criado pela Lei Estadual n° 14.648/2005 e regulamentado pelo Decreto Estadual n° 3.726/2019, com a atribuição de propor a Política Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual, abarcando ações de prevenção e repressão à violência, bem como proteção às vítimas.

Pelo exposto, é possível compreender que a SEJUF, por determinação do Poder Legislativo, tem importante função na defesa dos direitos da criança e do adolescente, dos direitos humanos, na promoção da igualdade racial e na proteção a vítimas de abuso sexual, além do enfrentamento à tortura e ao tráfico de pessoas.

Soma-se a tudo isso o dever de colaboração com a SESP e a Controladoria-Geral do Estado no cumprimento de suas missões institucionais, segundo a própria Lei Estadual n° 19.848/2019, art. 28, IX. Dentre as competências estabelecidas à SESP no art. 25 do referido diploma legal, ressaltam-se a apuração e repressão dos crimes, em especial os praticados contra a pessoa, patrimônio e administração pública, bem como a internalização da filosofia do respeito e do bem servir ao público, como setor responsável pela prestação de serviços em nível de indivíduo e de comunidade.

Da estrutura da SESP destaca-se a Polícia Científica do Estado do Paraná, unidade administrativa, técnica e financeiramente autônoma, subordinada à referida Secretaria de Estado, em decorrência da Emenda Constitucional Estadual nº 10/2001. Composta pelo Instituto de Criminalística (IC) e pelo Instituto Médico Legal (IML), é o órgão público incumbido das perícias de criminalística e médico-legais, indispensáveis para elucidação de crimes quando há vestígios, conforme estabelecido pelo Código de Processo Penal. Sua atividade é realizada por meio da Ciência Forense.

Ainda, junto ao Departamento de Polícia Civil (DPC) da SESP, tem-se o Serviço de Investigação de Crianças Desaparecidas (SICRIDE), criado pela Resolução SESP nº 698/1995 e regulamentado pela Portaria DPC nº 1316/1995. O Serviço é responsável por centralizar o registro de ocorrência envolvendo crianças desaparecidas no âmbito do território estadual, promovendo a apuração dos fatos de seu conhecimento, mediante o processamento respectivo, inclusive prosseguindo na instrução de inquéritos policiais já instaurados. Por isso, os procedimentos investigatórios que estavam tramitando em Delegacias de Polícia, ou presididos por designações especiais, foram encaminhados ao SICRIDE, na fase em que se encontravam. Além disso, através da Delegacia Eletrônica é possível realizar o registro de casos de desaparecimento para pessoas acima dos 12 anos.

Em sentido semelhante encontram-se as missões institucionais do Ministério Público do Estado do Paraná, Defensoria Pública do Estado do Paraná, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Ordem dos Advogados Seção Paraná, que atuam no enfrentamento à violação de direitos humanos e garantia de regular exercício de direitos pela população. São essas instituições com as quais a SEJUF mantém importante e constante diálogo.

**2 JUSTIFICATIVA**

O “Caso Evandro” trata do desaparecimento do garoto Evandro Ramos Caetano, na idade de 6 anos, em 1992, na cidade litorânea de Guaratuba. Após o ocorrido, seguiu-se investigação, que apontou para possível sequestro seguido de assassinato. Embora o corpo tenha sido localizado, há suspeitas de que não seja de Evandro. Conjectura-se que o caso possa ter envolvido tráfico de pessoa para fins de venda de órgãos ou exploração sexual.

Acerca da investigação promovida à época, recaem suspeitas de que tenha sido perpetrada tortura policial e abuso sexual contra as possíveis agressoras, para que as mesmas confessassem, utilizando-se também da discriminação contra as religiões de matriz africana para sua incriminação. Tais questões foram tornadas públicas a partir de trabalhos jornalísticos, dos quais destacam-se o *podcast* “Projeto Humanos” e a série “O Caso Evandro”, disponibilizada pela *Globoplay*.

Assim sendo, levando em conta as atribuições da SEJUF, da SESP e demais órgãos do Sistema de Justiça, entende-se pela necessidade de adoção de medidas para análise do caso em conjunto com as demais instituições competentes para tanto. Nesse sentido, destaca-se que, ainda que o crime tenha ocorrido em 1992, alguns dos elementos supramencionados afastam a prescrição da punição, urgindo a adoção de medidas de responsabilização.

Inicialmente, há a alegação de que o corpo apresentado não seja do garoto Evandro, de modo que, sem a localização de seus restos mortais, este se enquadra enquanto um crime ainda em curso. Por disposição do art. 111, III, do Código Penal brasileiro, tem-se que nos crimes permanentes, a prescrição só começa a correr no dia em que cessar a permanência, portanto, vale naqueles casos de desaparecimento forçado, sequestro, e ocultação de cadáver.

Ademais, por disposição da Constituição da República de 1988, art. 5º, XLII, o crime de racismo é imprescritível. Racismo, segundo a Lei 7.716/1989, são os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Desta feita, ainda é possível ao Estado do Paraná a adoção de medidas face ao possível racismo religioso perpetrado por agentes de Estado e particulares para sustentar a versão do ocorrido no Caso Evandro.

Por fim, a suspeita de tortura, especialmente por agentes de Estado, deve receber atenção ainda que perante este decurso de tempo. Isto, pois, a tortura é considerada pelo Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (art. 7º), ratificado pelo Brasil por meio do Decreto nº 4.388/2002, como crime contra humanidade (ou lesa humanidade), estando, como tal, no âmbito da jurisdição do referido Tribunal e sendo, portanto, imprescritível na esteira do art. 29 do Estatuto.

Cabe destacar, todavia, que a atuação do GT terá como foco principal a recomendação de medidas para evitar que o ocorrido se repita no Estado, tendo como parâmetro o julgamento de graves violações de direitos humanos por instâncias internacionais.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos, por exemplo, a qual o Brasil encontra-se submetido face à promulgação de sua adesão à Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), por meio do Decreto nº 678/1992, no julgamento de casos determina também a criação e fortalecimento de políticas públicas adequadas ao enfrentamento das violações, bem como a adoção de medidas de reparação para as vítimas, não apenas em âmbito individual, mas de forma pública por meio de monumentos públicos em homenagem a vítimas.

**3 OBJETIVO GERAL**

Analisar, de forma interinstitucional, o emblemático Caso Evandro, visando identificar possíveis violações de direitos humanos e sugerir aos órgãos competentes a adoção de medidas cabíveis para apuração de eventuais ilicitudes no caso, bem como recomendar a implantação, implementação e fortalecimento de políticas públicas para evitar que as violações identificadas se repitam no Estado do Paraná.

**4 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

1. Dialogar com as instâncias competentes para apuração de eventuais ilicitudes no Caso Evandro, perante as novas tecnologias disponíveis e provas supostamente novas;
2. Levantar possíveis violações de direitos ocorridas no caso;
3. Mapear a rede de proteção disponível para prevenir casos de violações de direitos e possibilitar a denúncia e investigação dos mesmos;
4. Fortalecer as redes de defesa de direitos humanos no Estado do Paraná, promovendo o diálogo interinstitucional;
5. Fortalecer procedimentos e protocolos existentes, bem como recomendar a adequação e criação de novos, para registro e investigação de casos de violações de direitos;
6. Fortalecer a garantia do direito à vida e à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes;
7. Fortalecer a rede de prevenção, repressão e solução do desaparecimento de pessoas, com foco prioritário em crianças e adolescentes;
8. Fortalecer o combate e enfrentamento a práticas de tortura, como um crime abominável;
9. Promover o direito ao exercício da liberdade de crença e o respeito à diversidade religiosa;
10. Sugerir a criação e revisão legislativa;
11. Sugerir a criação de parâmetros de atuação para identificação e prevenção de falhas no sistema de justiça;
12. Emitir recomendações aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis.

**5 METAS**

Elaborar Relatório Final, contendo informações sobre o trabalho do GT e recomendações de medidas aos órgãos competentes, com a disponibilização de documentos em repositório público.

**6 METODOLOGIA**

Inicialmente, a composição do Grupo se dará somente por instituições convidadas que sejam afetas aos trabalhos deste, cujos(as) representantes serão indicados(as) pelo Titular das mesmas.

Considerando que a meta do GT é a elaboração de Relatório Final, contendo informações sobre o trabalho do GT e Recomendações de medidas aos órgãos competentes, bem como disponibilização de documentos em repositório público, entende-se necessária, durante as reuniões do GT, a escuta de **relatos espontâneos** de pessoas **convidadas** relacionadas ao caso e às instituições e políticas públicas afetas, a fim de levantar o que cada pessoa identifica como um obstáculo a ser superado e o que recomenda para a superação.

Previamente, todavia, entende-se pela necessidade de verificar junto à Polícia Civil, MPPR e representantes legais sobre a existência de nova investigação, perícia de provas, e ou pedido de revisão criminal. Ademais, verificar com as autoridades o que é possível tratar no GT e formas de escuta que não promovam revitimização. Durante a escuta, por sua vez, possibilitar a confidencialidade da informação.

Assim sendo, tem-se como metodologia das reuniões semanais, com duração das 9h às 12h:

1. Abertura pela Coordenação;
2. Chamada dos membros;
3. Apresentação da ata da reunião anterior e dos encaminhamentos aprovados;
4. Relato espontâneo de pessoas convidadas, pelo período de até 45 min;
5. Perguntas dos membros do GT;
6. Debates internos sobre o relato trazido;
7. Definição de encaminhamentos.

As reuniões serão gravadas para arquivo e disponibilização a acadêmicos(as) e instituições de ensino.

Para aprofundamento das questões, o Grupo será subdividido em eixos e subeixos formados por membros de acordo com as competências da instituição que representa. Para a criação dos eixos, levar-se-á em conta as áreas afetas a partir de uma análise inicial do caso.

Aos integrantes de cada eixo caberá a definição de convidados(as) para relato espontâneo, bem como a elaboração do texto contendo as atividades desenvolvidas e recomendações para composição do relatório final.

| **EIXO** | **SUBEIXO** | **INTEGRANTES** | **CONVIDADOS(AS)** | **RESPONSÁVEL PELO CONVITE** | **DATA PARA CONVITE** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Eixo Imprensa e Jornalismo |  | COPED | - Ivan Mizanzuk; | SEJUF/GS | 28/07 |
| - Aly Muritiba;  - Vânia Mara Welte. | SEJUF/GS | 04/08 |
| Eixo de atualização de informações sobre o Caso Evandro |  | SESP  MPPR  OAB PR | GT solicitar oficialmente a atuação às instituições competentes e representantes legais das vítimas do Caso | SESP  MPPR  OAB PR | Permanente |
| Eixo Jurídico Processual | - Processo Judicial;  - Procedimentos policiais;  - Procedimentos periciais; | MPPR  DPPR  OAB PR  SESP | - Advogado Antonio Figueiredo Basto;  - Advogado Haroldo Nater; | OAB PR | 11/08 |
| - Delegado José Maria de Paula Correia;  - Delegado Luiz Carlos de Oliveira;  - Delegado João Ricardo Kepes Noronha; | SESP | 18/08 |
| - Diretor Luiz Grochocki;  - Delegada Patrícia Nobre; | SESP | 25/08 |
| - Representação do Ministério Público; | MPPR | 01/09 |
| Violações de Direitos Humanos | - Desaparecimento de pessoas;  - Liberdade religiosa;  - Tortura;  - Vítimas e familiares | COPED  CONSEPIR  CEDCA  DEDIF  DPCA  DEJU | - Familiares de pessoas desaparecidas no Caso Evandro[[1]](#footnote-2);  - Associação de familiares de pessoas desaparecidas; | SEJUF/DEDIF e DPCA | 08/09 |
| - Isabel Kugler Mendes; | OAB PR | 15/09 |
| - Vítimas e familiares de pessoas que supostamente sofreram tortura no Caso Evandro[[2]](#footnote-3); | SEJUF/DEJU | 22/09 |
| - Dom Pedro Fedalto;  - Representante das religiões de matrizes africanas. |  | 29/09 |

Outros eixos, subeixos, integrantes e convidados(as) poderão ser incluídos(as) durante o desenvolvimento das atividades.

**7 CRONOGRAMA**

| META | AÇÃO | PRAZO |
| --- | --- | --- |
| 1. Institucionalização do Grupo de Trabalho | 1.1 Publicação de Resolução de criação;  1.2 Realização de reunião de alinhamento;  1.3 Envio de ofícios de convites para membros e pessoas para relato espontâneo;  1.4 Publicação de Resolução de nomeação de membros. | Julho |
| 2. Analisar o Caso Evandro para identificar possíveis violações de direitos humanos | 2.1 Definição de plano de trabalho;  2.2 Escuta de relatos voluntários de pessoas envolvidas no caso e de representantes de órgãos públicos afetos;  2.3 Aprovação de encaminhamentos;  2.4 Produção de registros de trabalho do GT. | de Julho a Setembro |
| 3. Elaboração e apresentação do Relatório | 3.1 Elaboração, pelos eixos, de relato das atividades desenvolvidas e sugestões;  3.2 Formatação do Relatório final;  3.3 Publicação do Relatório e criação de repositório online para acesso a documentos. | Outubro |

1. Prévio: verificar com Polícia Civil, MPPR e representantes legais sobre se está havendo nova investigação, o que é possível tratar no GT e formas de escuta que não promovam revitimização. Durante: possibilitar a confidencialidade da informação. [↑](#footnote-ref-2)
2. Prévio: verificar com a Polícia Civil, MPPR e representantes legais sobre existência de investigação, o que é possível tratar no GT e formas de escuta que não promovam revitimização. Durante: possibilitar a confidencialidade da informação. [↑](#footnote-ref-3)